

SEE - SECTOR DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO
CEIDE IDEIA TIRES
1.º CEB



REGULAMENTO INTERNO

ÍNDICE	Pág.:
Enquadramento Institucional	1
Organograma Institucional	2
Princípios Orientadores e Valores	3
·	
Capítulo I	4
<i>Objeto e Âmbito de Aplicação</i>	
·	
Capítulo II	4
<i>Matrículas</i>	
·	
Capítulo III	5
<i>Admissões</i>	
·	
Capítulo IV	7
<i>Funcionamento</i>	
·	
Capítulo V	9
<i>Organização e Gestão Pedagógica</i>	
·	
Capítulo VI	12
<i>Direitos e Deveres da Comunidade Educativa</i>	
·	
Capítulo VII	15
<i>Avaliação</i>	
·	
Capítulo VIII	18
<i>Considerações Finais</i>	

ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL

O Nosso Sonho, *Cooperativa de Ensino e Solidariedade Social*, CRL e a IDEIA – *Instituto para o Desenvolvimento Integrado na Acção* são duas instituições socioeducativas que se situam na freguesia de S. Domingos de Rana, concelho de Cascais.

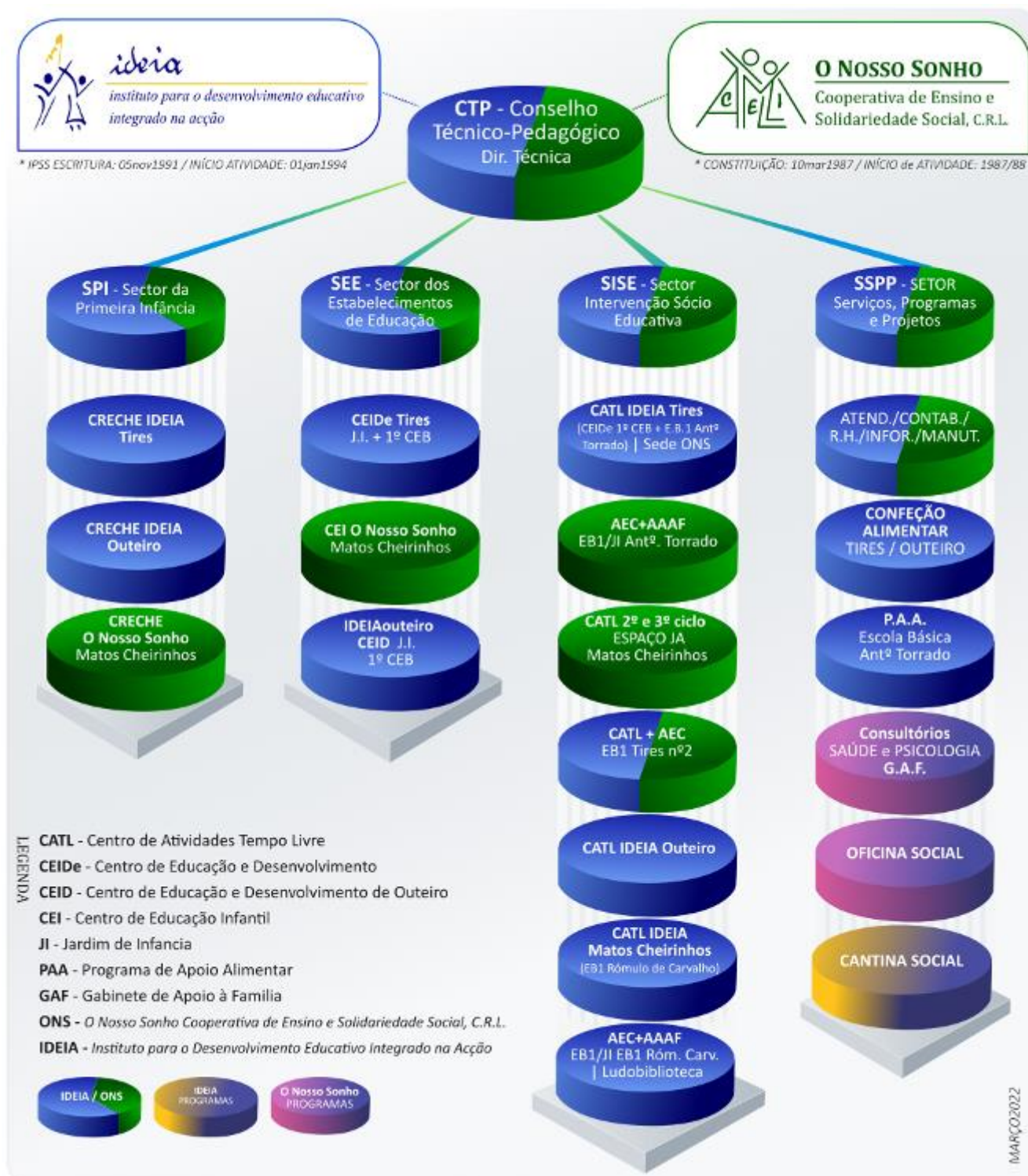
O Nosso Sonho, Cooperativa de Ensino, CRL constituiu-se a 10 de março de 1987 como uma ILE – Iniciativa Local de Emprego, assumindo como principal objetivo “Inovar em Educação”. Desenvolve atividades educativas, de formação, solidariedade social e apoio à família, juventude e comunidade, protocoladas com a Segurança Social (SS), para a valência de Creche e *Centro de Atividades de Tempos Livres* (CATL 2.º e 3.º Ciclo), e conjuntamente com a SS e o *Ministério da Educação e Ciência* (MEC) para Jardim-de-infância - o CEI de Matos Cheirinhos.

Em parceria com a Câmara Municipal de Cascais (CMC) e dois *Agrupamentos de Escolas* (AE), assegura, em duas escolas públicas, *Atividades de Enriquecimento Curricular* (AEC), e *Atividades de Animação e Apoio à Família* (AAAF). O Consultório Saúde e Psicologia e o *Gabinete de Apoio à Família* (GAF) dão apoio a crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, em situações de vulnerabilidade e *Necessidades de Saúde Especiais* (NSE). A Oficina Social Móvel tem um protocolo com a CMC e outras instituições da Rede social do Concelho, intervindo como parceiro operacional, em habitações de munícipes com baixa mobilidade, deficiência e situações de carência. Mantém parceria com o *Instituto do Emprego e Formação Profissional* (IEFP) no que respeita a Estágios Emprego, programas de integração socioprofissional e Contrato Emprego Inserção.

A “**IDEIA transporta a poesia de O NOSSO SONHO e cria novas ideias**” Fundada em 27 de novembro de 1991 como uma IPSS - *Instituição Particular de Solidariedade Social*, a IDEIA tem como objetivo principal “dar expressão organizada à ação social solidária” iniciou a sua atividade em janeiro de 1994 no âmbito do Apoio a Infância, Juventude e Família, tendo atualmente, como respostas sociais: duas Creches, dois Jardins-de-infância, duas Escolas de 1.º ciclo do Ensino Básico, quatro *Centros de Atividades de Tempos Livres* CATLs, uma Cantina Social, algumas das respostas sociais em parceria com a Segurança Social, o *Ministério da Educação e Ciência*, o IEFP, Escolas Superiores de Educação, Institutos Politécnicos e Universidades. O *Programa de Apoio Alimentar* (PAA) na EB 1 António Torrado e as AEC e AAAF da EB1 Rómulo de Carvalho são desenvolvidos em parceria com a Câmara Municipal de Cascais e *Agrupamentos de Escolas* (AEMRA e AEFGA).

ORGANOGRAMA INSTITUCIONAL

NOTA: Resulta de uma reestruturação orgânica das duas instituições, no ano letivo 2006/07



O grupo solidário 'O NOSSO SONHO - IDEIA' diferencia-se pela sua origem, percurso e desenvolvimento do seu Projeto Educativo Inovador e por uma intervenção socioeducativa e comunitária de cariz humanista e solidária, envolvendo mais de 1000 crianças, jovens e suas famílias com o suporte de 140 colaboradores nas várias respostas e valências.

PRINCÍPIOS ORIENTADORES E VALORES

De acordo com a sua origem, percurso e desenvolvimento e tendo por base uma filosofia humanista, a Instituição pretende corresponder às expectativas da comunidade, mediante uma intervenção socioeducativa significativa que, numa lógica de desenvolvimento local, promova a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade do território onde está inserida.

Tendo por base uma cultura democrática e participativa, congruente com os valores filosóficos da Instituição, dá centralidade à criança, à família e ao contexto sociocomunitário privilegiando uma intervenção sistémica que promove os direitos da criança, a conciliação da vida familiar com a vida profissional e a mudança mais abrangente das políticas e das práticas educativas e sociais (MFS, 2014).

E porque....

Acreditamos

numa escola diversa, disponível, curiosa, atenta, onde se cruze sempre o pensamento divergente com o pensamento convergente, com espaços educativos capazes de promover o ser, o saber e a criatividade

Privilegiamos

a cooperação, a participação, a livre escolha, a autonomia, a responsabilidade, como princípios educativos essenciais

Defendemos

a comunicação, a diversidade e a liberdade, como valores de cidadania

Trabalhamos

com pessoas, para pessoas, e com outro sentido das coisas

Criamos

“espaços” de muitos e bons afetos. (MFS . 1989)

Valores essenciais:

Construir com as crianças oportunidades de aprendizagem dos saberes essenciais à vida, assegurando um desenvolvimento harmonioso e uma educação e intervenção participadas por todos... porque todos têm voz.

- integridade, corresponsabilidade e participação
- diversidade e a valorização das diferenças individuais como uma riqueza
- autonomia, a capacidade de decisão e a liberdade de escolha
- solidariedade, empatia, a cooperação e a reciprocidade
- flexibilidade e a abertura à mudança

I

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

PREÂMBULO

Este Regulamento diz respeito ao 1.º Ciclo CEIDe IDEIA Tires com Autorização Definitiva _ AD Nº 57 - EPC/2015, tendo este iniciado no ano 2022/23.

ART.º 1.º - OBJETO DO REGULAMENTO

Este Regulamento Interno define as formas de organização e gestão escolares e estabelece os princípios orientadores do funcionamento do Estabelecimento de Educação do 1.º CEB, gerido pela IDEIA e que se insere no Ensino Particular e Cooperativo (EPC), bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade educativa, dando cumprimento ao que está previsto no Dec. Lei nº 553/80 de 21 de novembro, alterado Dec. Lei 152/2013, de 4 novembro e no Dec. Lei nº 51/2012 de 5 de setembro.

ART.º 2.º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os elementos da comunidade escolar – alunos, encarregados de educação e família, docentes, não docentes e direção técnica e pedagógica – implicados no projeto educativo estabelecido.

II

MATRÍCULAS

ART.º 3.º MATRÍCULAS

As matrículas são efetuadas nas datas definidas pelo Ministério de Educação para cada ano escolar, de acordo com o Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril que procede à 2.ª alteração do Despacho Normativo n.º 6/2018 de 12 de abril, com a redação dada pelo Despacho Normativo Nº 5/2020, de 21 de abril.

1. É condição de admissão para o 1.º ano de escolaridade que as crianças completem os 6 anos de idade até ao dia 15 de setembro desse ano.
2. As crianças que completem os seis anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro podem ingressar no 1.º ano, se tal for requerido pelo encarregado de educação, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas e privilegiando-se, no caso dos condicionais, a ordem de nascimento e os pré-requisitos de desenvolvimento.
3. Em situações excecionais previstas na lei, o membro do Governo responsável pela área da educação pode autorizar, a requerimento do encarregado de educação, a antecipação ou o adiamento da matrícula no 1.º ano do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

ADMISSÕES**ART.º 4.º CRITÉRIOS DE ADMISSÃO**

A análise das candidaturas é efetuada com base nos seguintes critérios apresentados abaixo, por ordem crescente, e fatores de priorização:

- a)* Ter frequentado no ano letivo anterior a educação pré-escolar na Instituição
 - b)* Número de vagas / Idade da criança / Número de ordem de matrícula
 - c)* Ter irmãos a frequentar uma valência da Instituição
1. O ato de admissão implica o pagamento de uma matrícula, definida anualmente, não havendo lugar à sua devolução, em caso de desistência.
 2. O seguro escolar é da responsabilidade da Instituição e está incluído no valor da matrícula ou renovação da inscrição em cada ano letivo.
 3. As renovações são feitas durante os meses de março e abril de cada ano, mediante impresso fornecido pela Instituição e implicam o pagamento de um valor ajustado anualmente, e que se constitui como compromisso da família, face à manutenção da vaga, cuja anulação posterior não confere o direito ao seu reembolso.

ART.º 5.º ACOLHIMENTO DOS NOVOS UTENTES

1. Na possibilidade de vagas para entrada direta para o 1.º Ciclo, a família é informada (via SMS, email ou telefone), para que confirme o interesse na mesma.
2. É marcada, sempre que possível, uma reunião entre a família e a Direção Pedagógica ou Diretora Técnica, havendo lugar à visita da escola e das suas dinâmicas, bem como à apresentação do Projeto Educativo do grupo/ turma, quando oportuno.
3. Posteriormente, será realizada uma entrevista individual com um técnico, para recolha de informação referente ao desenvolvimento da criança e contexto sociofamiliar. Para concluir o processo de admissão, a família deverá entregar fotocópia dos seguintes documentos (com o consentimento do Encarregado de Educação), a constar no processo do utente:
 - a)* Cartão de cidadão ou registo de nascimento (com NISS e NIF)
 - b)* Boletim de vacinas atualizado e Boletim de saúde infantil e juvenil
 - c)* Declaração médica que ateste que a criança pode frequentar o estabelecimento.
 - d)* Duas fotos (podendo ser digitalizadas)
 - e)* Relatórios Técnico Pedagógicos – RTP ou outros dados relevantes no caso da criança/aluno ter Necessidades de Saúde Especiais ou outras.

ART.º 6.º CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DOS GRUPOS/TURMAS

1. O número de alunos por turma é estabelecido de acordo com a capacidade da sala definida na Autorização de Funcionamento do estabelecimento de ensino e de acordo com o previsto no Despacho Normativo n.º 10-A/2018, 19 de junho.
2. Quando as turmas incluem alunos de mais de 2 anos de escolaridade, são constituídas, no máximo, por 22 alunos.

3. As turmas poderão ser constituídas com redução de alunos sempre que no Relatório Técnico-Pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão, a necessidade de integração do aluno em turma reduzida.

ART.º 7.º TABELA DE MENSALIDADES

O 1.º CEB é uma resposta particular da Instituição, sendo o valor da mensalidade definido no início de cada ano letivo e ajustado anualmente.

ART.º 8.º MENSALIDADES

1. A mensalidade é paga durante 11 meses (de setembro a julho, do ano a que diz respeito) sendo composta pela componente letiva, a que acresce o valor da alimentação (almoço e lanche). Esta última é paga na mensalidade do 1.º ciclo durante 10 meses e na comparticipação do CATL – *Cento de Atividades de Tempos Livres* no mês de julho e 1.ª quinzena de agosto mediante inscrição
2. Os pagamentos são efetuados até ao dia 8 de cada mês, preferencialmente por transferência bancária ou multibanco na própria secretaria (em Tires ou Outeiro).
3. O não pagamento do valor definido terá como consequência a suspensão e a não renovação da matrícula para o ano seguinte.

ART.º 9.º - FALTAS E REDUÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO

1. As faltas por doença têm de ser sempre justificadas pela família, na caderneta do aluno ou com declaração médica.
2. Sempre que a criança se ausentar cinco ou mais dias por doença, só pode regressar à escola mediante a apresentação de documento médico.
3. Todas as faltas deverão ser informadas com a antecedência possível, sendo que as que forem provocadas por doença infetocontagiosa terão de ser obrigatoriamente comunicadas com urgência.
4. Há lugar a uma redução no valor da alimentação, quando o período de ausência, devidamente fundamentado, é de 5 ou mais dias consecutivos.
5. Os atrasos de mais de 10 minutos são justificados, por escrito, pelos pais e encarregados de educação, ao professor titular, na caderneta escolar.
6. São consideradas faltas injustificadas sempre que não seja apresentada uma justificação, de acordo com os termos anteriores ou que a mesma seja entregue fora do prazo¹.
7. Em cada ano letivo, as faltas injustificadas não podem exceder os 10 dias seguidos ou interpolados, de acordo com o Artigo 18.º da Lei 51/2012, de 5 de setembro.
8. A Instituição reserva-se o direito de dispor da vaga deixada, no caso de haver faltas injustificadas durante 15 dias consecutivos.

ART.º 10.º - DESISTÊNCIAS

Têm de ser comunicadas formalmente à secretaria, com um mês de antecedência. O não cumprimento deste procedimento implica o pagamento do mês em causa.

¹ Considera-se que as faltas devem ser justificadas no próprio trimestre ou semestre em que ocorrem.

IV

FUNIONAMENTO

ART.º 11.º REGIME DE FUNCIONAMENTO

Os Estabelecimentos de Ensino no que respeita ao 1.º CEB funcionam em regime de Ensino Particular e Cooperativo com autonomia pedagógica.

ART.º 12.º HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E CALENDÁRIO ESCOLAR

1. Os horários letivos serão divulgados no início de cada ano letivo, no documento informações gerais.
2. O calendário escolar respeita o que está definido pelo Ministério da Educação e Ciência para o ano vigente. As escolas do Concelho de Cascais encontram-se a funcionar por semestres desde o ano em que é revisto o presente regulamento. Esta informação será publicada na página da Instituição no início de cada ano letivo.
3. A Instituição está aberta de 2.ª a 6.ª feira durante todo o ano, exceto nos feriados nacionais e municipal, dois dias entre o Natal e o Fim do Ano, um dia no Carnaval e uma quinzena no mês de agosto, para assegurar as férias dos seus profissionais.
4. Nas férias e interrupções letivas definidas pelo Ministério da Educação e Ciência, conforme calendário escolar estipulado no concelho, as crianças podem beneficiar de CATL, mediante inscrição própria, aplicando-se o regulamento dessa valência.

ART.º 13.º PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO

Com base na documentação entregue pela família, a Instituição organiza o processo individual do utente no qual consta, para além da identificação pessoal, elementos sobre o contexto sociofamiliar, necessidades específicas da criança, bem como outros elementos relevantes que se distribuem por três áreas distintas, a saber:

ADMINISTRATIVA

1. Ficha de pré-inscrição e documentos associados
2. Ficha de utente
3. Documentos inerentes à admissão e frequência:
 - a) Cartão de cidadão (com consentimento do Encarregado de Educação)
 - b) Declaração médica que ateste que a criança pode frequentar o estabelecimento
 - c) Vacinas atualizadas e ficha de ligação do Centro de Saúde
 - d) Cartão Cidadão do Pai e da Mãe, ou encarregado de educação (com consentimento dos titulares)
 - e) Regulação Responsabilidades Parentais, quando aplicável.

PROCESSO TÉCNICO PEDAGÓGICO E EDUCATIVO

1. Ficha do Utente atualizada
2. Boletim de saúde infantil e juvenil.

3. Anamnese (Contexto Sociofamiliar e de Desenvolvimento)
4. Relatórios Médicos, Pedagógicos e Terapêuticos
5. RTP – Relatório Técnico Pedagógico, quando aplicável

(da responsabilidade da DIREÇÃO PEDAGÓGICA e DOCENTES)

1. Informação sobre a identidade das pessoas autorizadas a levar a criança da escola.
2. Informação médica (alergias, dietas, medicação, etc.).
3. Registos de avaliações intercalares, semestre e do final ano letivo.
4. Registos de atendimentos
5. Outros documentos relevantes

ART.º 14.º - ALIMENTAÇÃO

1. O valor da alimentação (almoço e lanche) é definido anualmente, em função dos custos associados, e comunicado às famílias, sendo pago com a componente letiva de setembro a junho de cada ano, e no CATL em julho e agosto desde que se inscrevam e dele beneficiem.
2. As ementas semanais são afixadas, em local visível, para consulta, e *online*, na página da Instituição.
3. No caso de crianças/alunos que tenham prescrições alimentares específicas (dietas, intolerâncias alimentares) o Encarregado de Educação deverá indicar as mesmas à professora titular, acompanhada da respetiva Declaração Médica.
4. A família pode solicitar dieta pontual para a criança. Se a mesma se prolongar deverá ser apresentada a prescrição do profissional de saúde qualificado à direção pedagógica ou professora. As dietas serão asseguradas, desde que a informação seja antecipada e os recursos e matérias disponíveis permitam a preparação e confeção dessas refeições.

ART.º 15.º - SAÚDE

A administração de medicação ao aluno obriga a cópia da prescrição médica, onde conste o nome da criança, o medicamento, a posologia e a duração do tratamento. Todos os medicamentos deverão ser entregues à professora titular ou a outro elemento da equipa, devidamente identificados com o nome do utente, as horas e quantidades a administrar.

ART.º 16.º PRODUTOS DE HIGIENE E VESTUÁRIO

Os produtos de higiene e vestuário necessários são da responsabilidade das famílias e deverão ser colocados no cacifo da criança.

ART.º 17.º SECRETARIA/ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

O horário de atendimento dos serviços administrativos às famílias em IDEIA Tires das 8h30 às 17h30, exceto de 1 a 8 de cada mês, que se prolonga até às 18h30, e em IDEIA Outeiro é entre as 8h30 e as 18h30.

ART.º 18.º OUTROS SERVIÇOS E ATIVIDADES

A Instituição tem disponíveis os seguintes serviços a que as famílias e alunos poderão aceder mediante inscrição:

Centro de Atividades de Tempos Livres

Os alunos do 1.º CEB poderão usufruir do Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL), antes e depois do horário escolar e durante as férias e interrupções letivas mediante inscrição, sendo uma resposta compartilhada pelas famílias.

Esta é uma valência complementar ao 1.º CEB, tutelada pela Segurança Social com acordo de cooperação para cerca de 50 % dos utentes, procedimentos e normativos próprios, definidos em sede de Regulamento Interno, disponível no *site* da Instituição.

Gabinete de Saúde e Psicologia

O *Gabinete de Saúde e Psicologia* presta serviços nas áreas da Terapia da Fala, Psicologia, Psicoterapia, e Medicina Geral e Familiar a crianças, jovens e famílias que frequentem ou não a Instituição. O preçário destes serviços é afixado anualmente na receção.

V

ORGANIZAÇÃO E GESTÃO PEDAGÓGICA

ART.º 19.º ÓRGÃOS DE GESTÃO PEDAGÓGICA

São órgãos de gestão académica da Instituição, os seguintes:

- a)** *Conselho Técnico-Pedagógico* (CTP transversal aos Estabelecimentos de Ensino da IDEIA e de O Nosso Sonho)
- b)** Direção Técnica /Diretor
- c)** Direções Pedagógicas
- d)** Coordenações pedagógicas de outras valências

Conselho Pedagógico

A IDEIA e O Nosso Sonho são duas instituições que têm um Conselho Técnico-Pedagógico com representatividade e de âmbito geral, que assegura a gestão global das atividades e recursos em Articulação com os Órgãos Sociais, garantindo a unidade de princípios e de orientação técnica e pedagógica para as duas instituições.

Composição

O *Conselho Técnico Pedagógico* tem membros efetivos e por inerência de cargo ou funções (de que é exemplo os presidentes de direção da IDEIA e de ONS) e a nível pedagógico de todas as coordenadoras e direções pedagógicas e é presidido pela Diretora técnica/diretor que tem assento permanente no conselho.

Competências

No âmbito do Sector dos Estabelecimentos de Ensino (SEE), compete ao Conselho Pedagógico:

- a)** Aprovar o projeto educativo e o regulamento interno
- b)** Pronunciar e sancionar os projetos pedagógicos e curriculares de cada sala/ ano de escolaridade, apresentados pelas direções pedagógicas e coordenadores
- c)** Apresentar o plano anual de atividades às direções, com vista aprovação em Assembleia Geral
- d)** Elaborar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente e acompanhar a respetiva execução
- e)** Definir critérios gerais nos domínios da informação, do acompanhamento pedagógico e processos de avaliação (utentes, alunos, desempenho dos profissionais e de satisfação dos clientes)
- f)** Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação
- g)** Incentivar e dinamizar iniciativas de índole Institucional formativa e cultural
- h)** Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários
- i)** Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente
- j)** Supervisionar o processo de avaliação do desempenho de todos os colaboradores
- k)** Proceder ao acompanhamento de avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.

Funcionamento

O *Conselho Técnico Pedagógico* reúne ordinariamente três vezes por ano (no início, meio e final de cada ano letivo) e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou a pedido dos órgãos sociais das instituições.

Direção Pedagógica

Composição

A direção pedagógica é uma estrutura colegial constituída por uma educadora de infância e uma professora que reúnam os requisitos para o cargo exigidos pelo *Ministério da Educação e Ciência*, que concede respetiva *Autorização Provisória de Funcionamento* (APF) ou a *Autorização Definitiva* (AD) como é o caso, bem como a aprovação dos representantes da entidade titular e da direção pedagógica.

Competências

Compete à direção pedagógica a orientação da ação educativa da escola e, designadamente:

- a)** Coordenar a aplicação do projeto educativo, projetos curriculares e planos de atividades
- b)** Coordenar a atividade educativa, garantindo, designadamente, a execução dos normativos em vigor, bem como as atividades de animação socioeducativa

- c)** Orientar tecnicamente toda a ação do pessoal docente, técnico e auxiliar
- d)** Organizar, de acordo com as normas da Instituição, a distribuição do serviço docente e não docente
- e)** Estabelecer o horário de funcionamento de acordo com as necessidades da família, salvaguardando o bem-estar das crianças e tendo em conta as normas da Instituição.
- f)** Representar a escola junto do Ministério da Educação e Ciência, em todos os assuntos de natureza pedagógica, e outros em complemento da direção técnica
- g)** Zelar pela qualidade educativa do estabelecimento.

ART.º 20.º ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA

De acordo com o decreto regulamentar n.º10/99 de 21 de julho, as estruturas de orientação educativa constituem formas de organização pedagógica da escola, tendo em vista a coordenação pedagógica e necessária articulação curricular na aplicação dos planos de estudo, bem como o acompanhamento do percurso escolar dos alunos ao nível de turma, ano ou ciclo de escolaridade em ligação com os pais e encarregados de educação. Enquanto estruturas de gestão intermédia, desenvolvem a sua ação numa base de cooperação dos docentes entre si e destes com os órgãos de administração e gestão da escola, assegurando a adequação do processo de ensino e aprendizagem às características e necessidades dos alunos que a frequentam.

Conselho de Docentes

Composição

O conselho de docentes inclui a totalidade dos professores titulares de turma, a direção pedagógica bem como os professores de apoio educativo e sempre que se justifique os técnicos de psicologia e terapias, professores/monitores das atividades de enriquecimento curricular, e a Diretora técnica/diretor

Competências

- a)** Planificar e adequar à realidade da escola a aplicação dos planos de estudo estabelecidos ao nível nacional
- b)** Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das áreas curriculares e não curriculares
- c)** Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa da escola, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo quer das componentes de âmbito local do currículo
- d)** Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão
- e)** Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos
- f)** Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens
- g)** Identificar necessidades de formação dos docentes
- h)** Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto
- i)** Analisar a situação das turmas e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem

- j)** Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula
- k)** Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e aplicar medidas universais/ seletivas/ adicionais que promovam uma educação inclusiva, estabelecendo a devida articulação com os órgãos de gestão pedagógica e com as respetivas famílias, de acordo com o previsto na Lei 116/ 2019
- l)** Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas
- m)** Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto
- n)** Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de ensino/aprendizagem e avaliação dos alunos.

VI

DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA

De acordo com o regulamentado nas Leis n.º51/2012 de 5 de setembro, n.º 54/ 2018, de 6 de julho, e considerando as alterações expressas na Declaração de Retificação nº 12/2008 de 18 de março e no Despacho n.º 30265/2008 de 24 de novembro, a comunidade educativa integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os alunos, os pais e encarregados de educação, os professores, o pessoal não docente das escolas, as autarquias locais e os serviços de administração central e regional com intervenção na área da educação, nos termos das respetivas responsabilidades e competências.

ART.º 21.º DIREITOS DAS CRIANÇAS /ALUNOS

O utente tem direito a:

- a)** Usufruir de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso e desenvolvimento
- b)** Beneficiar de um ambiente e de um projeto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, emocional, intelectual, social, cultural e cívico
- c)** Sempre que se justifique, beneficiar de intervenções diferenciadas, de acordo com o regulamentado no Decreto-Lei 54/2018 de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019 de 13 de setembro
- d)** Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas
- e)** Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral
- f)** Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares
- g)** Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar
- h)** Participar nas demais atividades da escola

- i)* Apresentar sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse
- j)* Ser informado sobre o Regulamento Interno da escola em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse
- k)* Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação
- l)* Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

ART.º 22.º DEVERES DAS CRIANÇAS /ALUNOS

O utente tem o dever de:

- a)* Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares
- b)* Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, discriminar em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas
- c)* Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral
- d)* Seguir as orientações dos agentes educativos relativas ao seu processo de ensino
- e)* Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola
- f)* Zelar pela preservação, conservação e higiene das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos
- g)* Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa
- h)* Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola
- i)* Conhecer e cumprir as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma
- j)* Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa
- k)* Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada
- l)* Ser responsável pelos seus objetos pessoais, nomeadamente brinquedos, livros e todos os pertences que não são solicitados na lista de material fornecida pela equipa pedagógica
- m)* Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos

- n)** Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola
- o)** Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

ART.º 23.º DIREITOS DOS PROFISSIONAIS

Os docentes e não docentes, de acordo com as suas funções respectivas, têm direito a:

- a)** Serem tratados com lealdade e respeito pela sua pessoa, ideias, bens e pelas suas funções
- b)** Participarem na orientação pedagógica das valências
- c)** Terem acesso a ações de formação contínua regulares, destinadas a atualizar e aprofundar os seus conhecimentos e as suas competências profissionais
- d)** Serem apoiados no exercício das suas funções pelos órgãos de gestão técnico-pedagógica e administração da Instituição
- e)** Ao apoio técnico, material, documental e acesso aos recursos necessários ao exercício da atividade educativa
- f)** Serem avaliados e participarem no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e heteroavaliação.

ART.º 24.º DEVERES DOS PROFISSIONAIS

Os docentes e não docentes, de acordo com as suas funções respectivas, têm o dever de:

- a)** Elaborar o plano curricular de turma, respeitando os princípios definidos no projeto educativo, assim como o plano de ação do setor
- b)** Contribuir para a otimização do desenvolvimento das crianças
- c)** Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, em especial entre profissionais, utentes e encarregados de educação
- d)** Enriquecer e partilhar os recursos educativos, numa perspetiva de inovação e de reforço da qualidade do trabalho desenvolvido
- e)** Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e renovação
- f)** Empenhar-se e concluir as ações de formação em que participarem
- g)** Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na identificação de casos de crianças em risco de desenvolvimento a quem tenham de ser aplicadas medidas universais/ seletivas/ adicionais que promovam uma educação inclusiva
- h)** Participar na organização e assegurar a realização das atividades educativas
- i)** Assegurar a realização de atividades educativas de acompanhamento de alunos, destinadas a suprir a ausência imprevista e de curta duração do respetivo docente.

ART.º 25.º DIREITOS DOS PAIS/ ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Os Pais e Encarregados de Educação têm direito a:

- a)** Conhecer o Regulamento Interno, o Projeto Educativo e o Projeto Curricular de Turma e o Plano de Atividades
- b)** Ser informados sobre todos os assuntos relativos ao processo educativo e de aprendizagem do seu educando
- c)** Participar na vida da Instituição, nas atividades da escola e nas reuniões de Pais
- d)** Ser respeitados na sua cultura e religião
- e)** Contactar, nos respetivos horários de atendimento ou mediante marcação, os docentes, a Diretora Pedagógica ou a Diretora da Instituição.

ART.º 26.º DEVERES DOS PAIS/ ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Os Pais e Encarregados de Educação têm o dever de:

- a)** Conhecer o RI da Instituição, filosofia e condições educativas
- b)** Corresponsabilizar-se e acompanhar todo o processo educativo e de aprendizagem dos seus educandos
- c)** Responsabilizar-se pela assiduidade e pontualidade dos seus educandos
- d)** Participar nas reuniões de pais para que sejam convocados
- e)** Respeitar os tempos e espaços dedicados às atividades letivas, não perturbando o seu funcionamento
- f)** Remeter para a Instituição e os seus órgãos próprios a resolução de situações que possam surgir entre os alunos no contexto educativo
- g)** Informar a secretaria de qualquer alteração no que se refere aos contactos pessoais (telefones, morada, etc.) e a Diretora pedagógica/ professora de alguma modificação nas dinâmicas familiares
- h)** Não difundir, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos
- i)** Acautelar para que o uso das redes sociais não interfira na vida da escola de forma intrusiva, nem nas relações entre alunos e colaboradores, já que são propícias a equívocos e situações de grande ambivalência na gestão de conflitos e relações interpessoais.

VII

AVALIAÇÃO

ART.º 27.º AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

Segundo o que está definido no Decreto-Lei 17/ 2016, de 4 de abril, que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 139/ 2012, de 5 de julho e no Despacho normativo n.º 1-F/ 2016, a avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações que, uma vez analisadas, apoiam a tomada de decisões adequadas à promoção da qualidade das aprendizagens. A avaliação tem ainda por objetivo

conhecer o estado geral do ensino, retificar procedimentos e reajustar o ensino em função dos objetivos curriculares fixados.

1. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

O processo de avaliação é conduzido pelo professor ou equipa de professores responsáveis pela organização do ensino e da aprendizagem, envolvendo, também:

- a)** Os alunos, através da sua autoavaliação
- b)** O Conselho de Docentes
- c)** O Órgão de Gestão da Escola
- d)** Os Encarregados de Educação
- e)** Outros docentes e técnicos implicados no processo de aprendizagem dos alunos, quando tal se justifique.

2. Avaliação formativa

A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação do ensino básico, assume carácter contínuo e sistemático e visa a regulação do ensino e da aprendizagem, privilegiando diversas formas de recolha de informação, técnicas e instrumentos de avaliação, adequando-os às finalidades que lhes presidem.

3. Avaliação sumativa

- a)** A avaliação sumativa é da competência do professor titular de turma e consiste na formulação de uma síntese das informações recolhidas sobre o desenvolvimento das aprendizagens e competências definidas para as áreas curriculares e não curriculares, bem como para as atividades de enriquecimento curricular, no quadro do projeto curricular de turma respetivo, dando uma atenção especial à evolução do conjunto dessas aprendizagens e competências. A avaliação sumativa ocorre no final de cada semestre
- b)** A avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de *Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente*, em todas as áreas curriculares, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno.

3.1. Efeitos da Avaliação Sumativa

- a)** A avaliação sumativa, dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de *Transitou* ou *Não transitou* no final de cada ano e de *Aprovado(a)* ou *Não aprovado(a)*, no final de cada ciclo
- b)** No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas injustificadas, em observância do disposto na legislação em vigor

4. Avaliação Externa

A avaliação externa é da responsabilidade dos serviços do Ministério da Educação e Ciência e compreende a realização de provas de aferição no 2.º ano de escolaridade.

As provas de aferição não integram a avaliação interna, pelo que os seus resultados não são considerados na classificação final do aluno. Estas provas dão a origem a informação sobre o desempenho do aluno, comunicado aos pais/ encarregados de educação, assim que disponível.

O calendário da sua realização é definido no despacho que determina o calendário de provas e exames, sendo atualizado anualmente.

5 Educação Inclusiva

O Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, vem reforçar o direito de cada um dos alunos a uma educação consentânea com as suas potencialidades, expectativas e necessidades, num conjunto de respostas planeadas no âmbito de um projeto educativo comum e plural que proporcione a todos a participação e o sentido de pertença em verdadeiras condições de equidade.

5.1 As diferentes medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão constituem um contínuo integrado de intervenções ao serviço de todos os alunos e estão divididas em três níveis:

- a)** Medidas Universais (práticas ou serviços generalizados a todos os alunos)
- b)** Medidas Seletivas (práticas ou serviços dirigidos a alunos em situação de risco acrescido de insucesso escolar ou que evidenciam necessidades de suporte complementar)
- c)** Medidas Adicionais (intervenções mais frequentes e intensivas, desenhadas à medida das necessidades e potencialidades de cada aluno.

5.2 A mobilização de medidas seletivas implica a elaboração de um Relatório Técnico-Pedagógico, pela equipa multidisciplinar

5.3 Sempre que sejam propostas adaptações curriculares significativas, ou seja, as que têm impacto nas competências e nas aprendizagens a desenvolver no quadro dos documentos curriculares em vigor, implicando a introdução de outras substitutivas, deve ser elaborado um programa educativo individual

5.4 As adaptações ao processo de avaliação interna são da competência da escola e têm como finalidade possibilitar que o aluno evidencie a aquisição de conhecimentos, capacidades e competências técnicas quando aplicável

5.5 No que respeita ao processo de avaliação externa, todas as adaptações são da competência da escola e as mesmas devem ser comunicadas ao Júri Nacional de Exames

5.6 A progressão dos alunos abrangidos por medidas universais e seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos na lei

5.7 A progressão dos alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos no Relatório Técnico-Pedagógico e no programa educativo individual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente regulamento pretende constituir-se como um referencial normativo integrador que permita a melhoria contínua da comunicação e interação entre os vários elementos da comunidade educativa.

“**Acreditar que podemos construir um mundo melhor...**” tem sido a razão da origem, percurso e desenvolvimento deste projeto socioeducativo.

Deixar crescer crianças autónomas, responsáveis, capazes de decidir, preocupadas com o mundo que as rodeia, sensíveis à beleza, à natureza e aos outros. Seres livres, na verdadeira acepção de liberdade, capazes de fazerem da vida uma festa.” MFS, 1989”

Este regulamento entrou em vigor no ano letivo 2013/2014, tendo sido revisto em função da nova legislação no ano letivo 2022/2023.



SEE - Sector dos Estabelecimentos de Educação
IDEIA Instituto para o Desenvolvimento Educativo Integrado na Acção
CEIDe IDEIA Tires 1º CEB (A.D. nº 57 EPC/2015)